



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 372/2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 474/2017

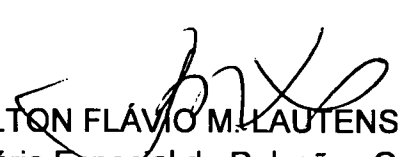
DOCREC

631/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 516/2015, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que propõe alterar o item 5 do Anexo Único da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/Dr. Resps 16-15

CMSP - SGP-22 - 14/09/2017 - 17:21 - 00533 - 2/2

Do Processo nº. 2017-0.125.485-5

em 24/08/2017

Folha de Informação nº 10
(a) Alessandra Pimenta
RF: 774.962.711
Auditor Técnico de Educação

ASSUNTO: CMSP/Projeto de Lei nº. 516/15, de autoria do vereador Toninho Vespoli, que altera o item 05 do Anexo Único da Lei nº. 16.271, de 17 de setembro de 2015 – Plano Municipal de Educação. Pedido de Subsídios.

CÓPIA

SME – Assessoria Parlamentar

Sra. Assistente Técnico Educacional,

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº. 516/15, de autoria do vereador Toninho Vespoli, que pretende alterar a Meta 05 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº. 16.271/15.

A Comissão de Administração Pública encaminhou pedido de informações e elaborou os seguintes questionamentos:

- 1-) Andamento do cumprimento da Meta 5;
- 2-) Sobre a existência de proposta (PPA e Previsão Orçamentária) para que os Centros de Educação Infantil sejam integralmente incorporados à gestão da administração pública direta, levando em conta, ainda, a previsão de concurso público para servidores;
- 3-) Informar sobre o atual sistema de seleção, execução e monitoramento das parcerias (convênios) atualmente existentes para execução da política pública de educação infantil;
- 4-) Informar sobre o número atual de crianças matriculadas, bem como aquelas que estão aguardando matrícula, nos Centros de Educação Infantil (diretos e indiretos).

A SGM/ATL – Chefia solicitou em fls. 07 que a Pasta ofereça respostas às indagações da Comissão e que o mérito/cabimento do Projeto de Lei também fosse analisado.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

Andamento do cumprimento da Meta 5

No ano de 2017, a Secretaria Municipal de Educação universalizou o atendimento nas Escolas de Educação Infantil- EMEIs, ampliou as matrículas nos Centros de Educação Infantil CEIs, retomou a construção de 25 (vinte e cinco) empreendimentos e está aperfeiçoando as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, a partir da edição da Portaria n.º 4.548/17, que estabeleceu novas regras para os ajustes.

Do Processo nº. 2017-0.125.485-5

em 24/08/2017

Folha de informação nº 11

(a) Alessandra Predato Professioni
RF 774.862.711
Auxiliar Técnico de Educação

Sobre a existência de proposta (PPA e Previsão Orçamentária) para que os Centros de Educação Infantil sejam integralmente incorporados à gestão da administração pública direta, levando em conta, ainda, a previsão de concurso público para servidores.

Não há atualmente proposta para que os Centros de Educação Infantil sejam integralmente incorporados à gestão da administração pública direta.

Informar sobre o atual sistema de seleção, execução e monitoramento das parcerias (convênios) atualmente existentes para execução da política pública de educação infantil.

A Lei Federal nº 13.019/14, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC passou a vigorar para os municípios a partir de 01 de janeiro de 2017. A legislação estabeleceu novo regime jurídico e alterou os procedimentos gerais e obrigatórios para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, cujo instrumento jurídico é o Termo de Colaboração. Por sua vez, a Portaria SME nº. 4548/17 estabeleceu as novas normas para a celebração e o acompanhamento dos termos de colaboração celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as Organizações parceiras.

A Portaria SME 4.549/17 dispõe sobre critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área da educação e interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal de Educação.

Informar sobre o número atual de crianças matriculadas, bem como aquelas que estão aguardando matrícula, nos Centros de Educação Infantil (diretos e indiretos).

A PMSP possui 288.294 (duzentas e oitenta e oito mil, duzentas e noventa e quatro) crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil diretos, indiretos e particulares. A demanda cadastrada é de 104.268 (cento e quatro mil, duzentas e sessenta e oito) crianças (Sistema EOL- junho 2017).

Quanto ao mérito/cabimento do Projeto de Lei em comento, importante que se faça um breve histórico da elaboração do atual Plano Municipal de Educação.

A elaboração do Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo está prevista no inciso I, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 8º, da Lei Federal nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e no § 3º, art. 200, da Lei Orgânica do Município de São

Do Processo nº. 2017-0.125.485-5

em 24/08/2017

Folha de informação nº 12
(a).....
Alessandra Prevato Profressor
RF. 774.002.711
Auxiliar Técnico de Educação

Paulo.

No ano de 2008 foi estabelecida a Comissão Organizadora do PME, formada a partir de uma audiência pública convocada pela Secretaria Municipal de Educação e composta por representantes de seis segmentos (poder público municipal, estadual e federal, sindicatos de trabalhadores da educação, movimentos e fóruns da sociedade civil, estudantes e juventude, universidades e instituições de pesquisa e setor privado com sem fins lucrativos).

Em 2012, após uma série de debates que envolveram a participação de todos os segmentos da sociedade civil e poder público, foi elaborado o Projeto de Lei 415/2012.

Em 2013, foi criado por meio da Portaria nº 3.098/13 o Fórum Municipal de Educação (FME), formado por quase 100 entidades. A partir da criação do FME foi estabelecido o Grupo de Trabalho do Plano de Educação, que objetivava acompanhar todos os passos que envolveriam a construção e elaboração do PME.

Antes de seguir para votação e ser aprovado pelo Plenário, o projeto passou pela aprovação de quatro comissões (Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Administração Pública, Comissão de Educação, Cultura e Esportes e Comissão de Finanças e Orçamento).

Em 17/09/2015 foi sancionada a Lei nº. 16.271/15 pelo então prefeito Fernando Haddad que aprovou o Plano Municipal de Educação.

Portanto, o Plano Municipal de Educação é um documento construído por anos a partir da discussão e do debate de diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público.

Além disso, importante citar o "Plano Municipal de Educação - Caderno de Orientações", elaborado pelo Ministério da Educação e dirigido aos municípios, que instrui:

"Por fim, uma premissa indispensável de trabalho é o fato de que o PME tem de ter legitimidade para ter sucesso. Planos construídos em gabinetes ou por consultores alheios à realidade municipal tendem ao fracasso, mas um PME submetido ao amplo debate incorpora a riqueza das diferentes visões e vivências que a sociedade tem sobre a realidade que deseja alterar. Somente um Plano Municipal de Educação legítimo pode contar com o apoio de todos para monitorar seus resultados e impulsionar a sua concretização, através da mobilização da sociedade ao longo dos seus dez anos de vigência."

Nesse sentido, ainda que possamos entender a intenção do legislador em ampliar o alcance da Meta 5, observamos que qualquer modificação no Plano Municipal de Educação deveria ser amplamente discutida, a fim de que esta refletisse todo o seu

Do Processo nº. 2017-0.125.485-5

em 24/08/2017

Folha de informação nº 3

(a).....
Atessanday Pereira Profissional
RF 774.962.711
Auxiliar Técnico de Educação

procedimento de elaboração. Ademais, é necessário que as metas estejam alinhadas tanto ao Plano Nacional de Educação quanto ao Plano Estadual de Educação.

Apontamos também que ao ampliar a Meta 5 e limitar as estratégias e opções da municipalidade para cumpri-la, com a exclusão das Organizações da Sociedade Civil da tarefa de ampliação de vagas, se criaria mais um obstáculo para o seu efetivo cumprimento.

Acreditamos que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, além de trazer segurança jurídica às parcerias, traz aprimoramentos nos mecanismos de acompanhamento da qualidade do trabalho realizado pelas Organizações, tendo em vista os novos procedimentos e as novas formas de controle pela administração.

Diante de todo o exposto, propomos o veto do Projeto de Lei nº 516/2015, em seu inteiro teor.

São Paulo, 24 de agosto de 2017.



Karen Martins de Andrade

RF 692.549-9

Coordenadora Geral

SME - COGED

Do Processo nº 2017 – 0.125.485 - 5

em 24/08/2017

CÓPIA

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 516/15, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que altera o item 5 do Anexo Único da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 - Plano Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

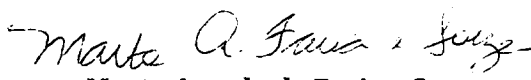
SME/ G

Senhora Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da SGM/ATL – Chefia, relativo ao Projeto de Lei nº 516/15, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que altera o item 5 do Anexo Único da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 - Plano Municipal de Educação, restituímos o presente com o parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (SME/COGED), no qual propõe o veto do referido PL, em seu inteiro teor, conforme fls. 10 – 13.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 24 de agosto de 2017.


Marta Arruda de Faria e Souza
Assessor Técnico I – SME/ ASPAR



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2017-0.125.485-5

em 24/08/2017 (a) ✓

Eduardo Iltiro Matsuda
P. 0.125.485-5
TME/G

Assunto

CMSP / Projeto de Lei nº 516/15, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que altera o item 5 do anexo Único da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 – Plano Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED, desta Secretaria, às fls.10 a 13, que procede às argumentações sobre a matéria, com a explicitação das razões que incidem no parecer desfavorável ao prosseguimento da propositura.

24 de agosto de 2017

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER

Secretário Municipal de Educação

